

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato

**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA
GABINETE DO PREFEITO**Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SILVA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-568e2271282a**CONTRATO 012/2016
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº09/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº160/2015****CONTRATO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU E A
EMPRESA RD LOCAÇÃO
TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES
LTDA - ME****Cláusula I – DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.866.892/0001-50, com sede na Av. O Navio Negroiro, nº 55, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu-BA, neste ato representado pelo Sr. PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA, RG nº 04068685-06, inscrita no CPF sob o nº 456555705-30, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Jose Antonio de Castro Alves, nº 11A – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu-BA

b) Como CONTRATADA:

a Empresa RD LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº.05.963.438.0001-99, com endereço a Rua Belo Horizonte, 90, sala 11, Barra, Salvador – Bahia – CEP:40.140.380, neste Ato representado por Adson Azevedo de Oliveira, portador do RGnº.0572025912/SSP/BA e do CPF nº 788.502.235-87, residente a Rua Adroaldo Soares de Albergaria, 53-aptº 5-Monte Serrat - Salvador/Ba.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a execução de serviços visando a pavimentação em paralelepípedo em ruas na Sede deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu - BA, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo VIII, Projeto Básico, do Edital de Pregão Nº09/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a seguir:

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SIL VA. CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-5e8e227f82a

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROJ: ATIV: Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas
ELEMENTO DA DESPESA: Obras e Instalações
FONTE: 24 – 42 – 30 – 00

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Mediante requerimentos quinzenais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob a forma de documento escrito à PMCP e processadas regularmente pela área técnica da PMCP, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição sendo a primeira medição realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data (prazo) inicial constante da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

5.2 - A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregá-la à Secretaria de Obras da PMCP, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la e processá-la, ou recusá-la.

5.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras da PMCP terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.4 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

3

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**

5.5 - Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da fatura.

5.6 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

5.7- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.6.

5.8 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

5.9 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1 - Após a sua conclusão, o serviço será recebido conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato, nos moldes da Cláusula VI deste contrato.

7.2 - O prazo total para a execução do objeto deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o cronograma físico/financeiro, que compõem o Anexo I do Pregão 09/2015.

7.2.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras da PMCP, contando-se o prazo a partir da comunicação formal à contratada que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**8.1 – Da Contratada:**

8.1.1 - A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo VIII), do Pregão nº 09/2015 e as demais condições estabelecidas neste contrato.

Av. O Navio Negroiro, 55 - Centro - Cabaceiras do Paraguaçu - Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

4

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SIL VA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SIL VA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validadoc.seam> Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-5e8e277282a

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SIL VA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SIL VA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-5e8e227282a

8.1.2 - A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo VIII), do Pregão nº 09/2015.

8.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.1.3 - A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8.1.4 - A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução dos serviços contratados.

8.1.5 - É vedada a sub-empregada global dos serviços contratados, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Contratante sub-empregada de serviços especializados, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante a Prefeitura.

8.1.6 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.1.7 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários;

8.1.8 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.9 - A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, bem como dos órgãos de controle, ao local dos serviços, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

5

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SILVA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-5e8e227282a

8.1.10 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

8.1.11 - A Contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária aprovada, através da fiscalização dos serviços da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

8.1.12 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8.1.13 - Todos os serviços e composições, não explícitos no Anexo VIII do Edital nº 09/2015 bem como nos desenhos, mas necessários para a execução dos serviços contratados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma a resultar num todo único e acabado, serão de responsabilidade da contratada.

8.1.14 - A contratada tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução dos serviços.

8.2 - Da Contratante

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.2.2 - Elaborar as planilhas de apontamento dos serviços da obras, para fim de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

8.2.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

9.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

9.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

9.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

9.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

6

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**

9.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

9.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

9.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

9.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMCP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

9.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 09/2015 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

7

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SILVA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epv/validadoc>; sem Código do documento: 7a1e685-ebad-4928-904b-5e8e227f282a

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**

Nº de página

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Cabaceiras do Paraguaçu poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº09/2015 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu - Ba. Telefax: 75-3681-1129
 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

8

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SILVA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
 Acesso em: https://e.tcm.ba.gov.br/ppp/validadoc.seam Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-5e8e227282a

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



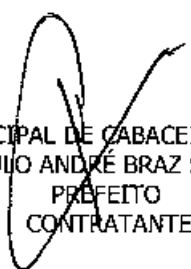
ESTADO - BAHIA


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**



E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Cabaceiras do Paraguaçu, 02 de fevereiro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE


RD LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
ADSON AZEVEDO DE OLIVEIRA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
CPF

2 _____
CPF

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SILVA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-5e8e227282a

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50